



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO**

**Parecer nº 194/2022**

**Referência:** Processo nº 2.874/2022

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 1º de julho de 2022

**Autor (a):** Vereador João Resende

**Assinado por:** Vereador João Resende

**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei Ordinária nº 016, de 1º de julho de 2022, dispõe sobre a criação do Dia da Cavalgada Festa da Água, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, a ser comemorado no 2º domingo do mês de julho de cada ano, e dá outras providências.

*Este é o Relatório.*

**II – DO VOTO DO RELATOR:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador João Resende, que dispõe sobre a criação do Dia da Cavalgada Festa da Água, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cáceres, a ser comemorado no 2º domingo do mês de julho de cada ano, e dá outras providências.

Segundo a exposição de motivos, a "Cavalgada Festa da Água" é uma manifestação cultural, desportiva e religiosa, já considerada uma tradição no município.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Foi informado ainda pelo Autor que foram muitos anos de sacrifício, muita luta da comunidade, muito trabalho no dia a dia, no sol a sol, para que a maioria pudesse ter água nas suas casas.

Assim, segundo o Vereador João Resende, a criação da data comemorativa "Cavalgada Festa da Água", será realizada por motivo de agradecimento à água na comunidade. A cavalgada é uma forma de passeio, realizada por grupos de cavaleiros, crianças e idosos, é uma manifestação dos tropeiros, montados em seus cavalos ou burros, que durante o ato religioso, tiram o chapéu para agradecer e pedir proteção divina para eles, para os animais e para a água.

Em análise ao artigo 48, da Lei Orgânica Municipal, este projeto de lei não invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, se incluindo, portanto, dentro dos parâmetros legais gerais, para que o Vereador possa criar projeto de lei com data comemorativa.

Vejamos o que dispõe o artigo 48, da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 48. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:<sup>90</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

I - a criação e transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como a fixação ou o aumento da respectiva remuneração, exceto aquela que tratar do subsídio dos Secretários Municipais, quando a iniciativa será privativa do Poder Legislativo;<sup>91</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;<sup>92</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública Municipal;<sup>93</sup> (Emenda nº 10 de 03/12/2003)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviço público e pessoal da administração; e94 (Emenda nº 13 de 20/12/2005)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)"

Ante o exposto, este Relator é favorável a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária, e, cumprido esse requisito legal, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 1º de julho de 2022.

**III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 16, de 1º de julho de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de agosto de 2022

FRANCISCO WELSON Assinado de forma digital por  
AMARANTE DOS FRANCISCO WELSON AMARANTE  
SANTOS:98442007172 DOS SANTOS:98442007172  
Dados: 2022.08.09 10:19:48 -04'00'

**Manga Rosa**

PRESIDENTE

LEANDRO DOS Assinado de forma digital  
SANTOS:73082 por LEANDRO DOS  
SANTOS:73082740120  
Dados: 2022.08.09  
11:27:30 -04'00'  
Leandro dos Santos

RELATOR SUBSTITUTO

CEZARE  
PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756

Assinado de forma digital  
por CEZARE PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756  
Dados: 2022.08.09  
13:09:49 -04'00'

**Cézare Pastorello Marques de Paiva**

MEMBRO SUBSTITUTO